

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração ao Clausulado.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira é revisto o Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de Junho de 1979, na versão atualmente em vigor decorrente das alterações posteriormente efetuadas e publicadas.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1) O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela associação sindical outorgante.

2) O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas e metalomecânicas representadas pela associação patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3) Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras atividades comerciais, só é abrangido por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.^a

Mantém a redação em vigor.

Clausula 63.^a - A

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia completo de trabalho efetivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 3,00€ (três euros), podendo ser pago pelo empregador em dinheiro (numerário) ou em vales ou cartões de refeição.

Artigo 3.º - A Cláusula 63.^a-A (subsídio de alimentação), produz efeitos retroativos a 1 de julho de 2018.

Artigo 4.º - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária serão revistas a partir de 1 de janeiro de 2019.

Artigo 5.º - Os outorgantes declaram esta abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 35 empregadores e 315 trabalhadores.

Funchal, em 11 de julho de 2018.

Pel'Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Duarte Carvalho, mandatário.

Duarte Reis, mandatário

Paulo Pereira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves - Membro da Direção

Danilo Abreu Pereira - Membro da Direção

José Manuel Gouveia - Membro da Direção

Depositado em 16 de agosto de 2018, a fl.ºs 65 verso do livro n.º 2, com o n.º 16/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.